



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84 /2021***

***Ementa:*** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A ADOÇÃO DE NASCITURO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA

A **Vereadora Cristina Magno**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, uso das atribuições legais, para submeter à apreciação dos vereadores desta Casa, para aprovação, do presente Projeto de Lei, que dispõe o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Barra Mansa a afixação de placas em locais públicos e privados que tenham fácil visibilidade com os seguintes dizeres: “ A ENTREGA DE FILHO PARA A ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZE-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALEM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”

**Parágrafo Único** – As placas informativas previstas, no “caput” devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude do Município.

**Art. 2º** - É de competência do poder Executivo a produção das placas informativas a escolha dos locais a serem afixadas assim como estimular campanhas de orientação a gestante sobre a importância da adoção legal, em parcerias com a vara da infância e da juventude.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, podendo ainda ser suplementada por lei complementar.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

O abandono de crianças recém-nascidas é um problema que tem afetado bastante a sociedade, principalmente pelo fato de muitos pais não terem condições financeiras de criar os filhos. As principais causas de abandono são a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar. É fato que as crianças indefesas precisam de uma vida digna e principalmente de cuidados. A falta da convivência familiar contribui para o desenvolvimento de uma série de problemas psicológicos em crianças e adolescentes que são abandonados pelos pais.

Infelizmente, por causa da falta de informação e orientação, muitas mães abandonam os recém-nascidos em latas de lixo, outros são jogados nos rios ou terrenos baldios, ou abandonados nas ruas à mercê da própria sorte. Além de estimular a doação dessas crianças, a proposição destaca a importância das mulheres evitarem a prática do aborto. O aborto, assim como o abandono e a venda de crianças, é considerado crime. Não há uma estrutura adequada de informação e tratamento nos casos em que as mulheres demonstram o desejo de fazer a doação. Seriam necessárias campanhas e programas de atendimentos às gestantes ou mães que não se sintam em condições de criarem seus filhos, além de um processo de escuta e de orientação, por meio de um acompanhamento feito por equipes de psicólogos junto à Vara da Infância e da Juventude.

Em seu Artigo 8º, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura: “as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco. De acordo com os juízes que atuam nas Varas da Infância e da Juventude, o número de mães que procuram a Justiça para entregar seus filhos para adoção é muito baixo, principalmente pelo desconhecimento de que a entrega é um processo legal. Outra questão importante é acabar com esse preconceito com mães que doam os seus filhos. Dar um filho para a adoção não é crime. Crime é abandonar o filho. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.